# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

**SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2022** | **ANO: XII** | **EDIÇÃO Nº: 2934 - 25 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia


**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

## Sumário


LEI Nº 4.876/2022 ..... 1
LEI Nº 4.877/2022 ..... 2
LEI Nº 4.878/2022. ..... 4
LEI Nº 4.879/2022. ..... 9
LEI Nº 4.880/2022 ..... 13
LEI Nº 4.881/2022 ..... 14
LEI Nº 4.882/2022 ..... 15
DECRETO Nº 3.786/2022 ..... 15
DECRETO Nº 3.787/2022 ..... 16
DECRETO Nº 3.788/2022 ..... 17
DECRETO Nº 3.789/2022 ..... 18
DECRETO Nº 3.790/2022 ..... 19
DECRETO Nº 3.791/2022 ..... 19
DECRETO Nº 3.792/2022 ..... 20
DECRETO Nº 3.793/2022 ..... 21
DECRETO Nº 3.794/2022 ..... 21
DECRETO Nº 3.795/2022 ..... 22
DECRETO Nº 3.796/2022 ..... 23
PORTARIA Nº 15.125/2022 ..... 23
PORTARIA Nº 15.126/2022 ..... 24
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ..... 24


## LEI Nº 4.876/2022

**DÁ PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE COM BASE NO PROVIMENTO CONJUNTO N. 02/2020-GP/CGJ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, LEGITIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA/PR NOS TERMOS DO "PROGRAMA MORADIA LEGAL.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Matelândia/PR para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrante da presente Lei municipal, capitulados como anexos

**Art. 2º** O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 2022 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº: 2934 - 25 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia




I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n. 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3°** A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

**Art. 4°** O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do artigo segundo do Provimento Conjunto n. 02/2020-GP/CGJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos nove dias do mês de setembro de 2022.

**ROZANI MARCOLIN BOLZON**
*Prefeita em Exercício*

## LEI Nº 4.877/2022

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*.....O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SIM/POA), vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária do Município de Matelândia, Estado do Paraná.